



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 42

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1961

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

N.º 79 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, Ruben da Silva Gueiros para exercer o cargo isolado de provimento em comissão padrão CC-5 de Chefe do Gabinete desta Presidência.

Tende em vista o que consta no processo n.º CNE-1 602/61,

N.º 80 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hildebrando Martins da Silva — Procurador da 2.ª Categoria, do Quadro II do Conselho Nacional de Estatística — do cargo isolado de provimento em comissão, padrão CC-1, de Secretário-Geral, da Parte Permanente do Quadro I do referido Conselho.

N.º 81 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raul do Régo Lipa — Estatístico, padrão O, da Parte Suplementar do Quadro I do Conselho Nacional de Estatística — para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, padrão CC-1, de Secretário-Geral, da Parte Permanente dos mesmos Quadro e Conselho, vago em virtude da exoneração de Hildebrando Martins da Silva.

N.º 82 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Speriidão Naisol — Geógrafo, classe N, da Parte Permanente do Quadro do Conselho Nacional de Geografia — do cargo isolado de provimento em comissão, padrão CC-1, de Secretário-Geral, da Parte Permanente do referido Conselho.

N.º 83 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fábio de Macedo Soares Guimarães — Geógrafo, classe O, da Parte Permanente do Quadro do Conselho Nacional de Geografia — para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, padrão CC-1, de Secretário-Geral, da Parte Permanente do referido Conselho.

N.º 84 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Vieira de Mello, do cargo isolado de provimento em comissão, padrão CC-4, de Diretor do Serviço Nacional de

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Recenseamento, criado em caráter provisório pelo Decreto n.º 47.606, de 9 de janeiro de 1960.

N.º 85 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maurício Rangel Reis, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, padrão CC-4, de Diretor, criado em caráter provisório pelo Decreto n.º 47.606, de 9 de janeiro de 1960 e lotado no Serviço Nacional de Recenseamento pelo Decreto n.º 47.813, de 2 de março do mesmo ano.

Portarias de 15 de fevereiro de 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 94 — Exonerar, a pedido, José Almeida, Técnico de Administração classe "N" do Quadro Permanente do Conselho Nacional de Geografia, de cargo em Comissão Padrão CC-4, de Diretor da Divisão de Administração da Secretaria Geral do referido Conselho, que vinha exercendo interinamente.

N.º 96 — Nomear Wilson Távora Maia, Técnico de Administração classe "N" do Quadro "I" do Conselho Nacional de Estatística, para exercer o cargo em Comissão Padrão CC-4, de Diretor da Divisão de Administração, vago com a exoneração de José Almeida.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, cumulativamente com as de Presidente da Comissão Consultoria Nacional, na forma do Decreto n.º 44.223, de 31 de julho de 1958, resolve:

N.º 100 — Conceder exoneração, por ter sido nomeado para outro cargo, Maurício Rangel Reis do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Grupo Especializado (Censo Agrícola), padrão CC, criado pelo Decreto n.º 47.606, de 9 de janeiro de 1960 e lotado no Serviço Nacional de Recenseamento pelo Decreto n.º 47.813, de 2 de março do mesmo ano.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições resolve:

N.º 101 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adolpho Paejat, ocupante do cargo da classe "L" da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Conselho Nacional de Estatística, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Superintendente do Serviço Gráfico, padrão CC-4, dos mesmos Quadro e Conselho.

N.º 102 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei, de 28 de

outubro de 1952, Renato Americano, ocupante do cargo da classe M da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Conselho Nacional de Estatística, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Superintendente do Serviço Gráfico, padrão CC-4, dos mesmos Quadro e Conselho.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

N.º 113 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alberto Donadio Elcis, Oficial Administrativo, classe E (aposentado) do Quadro II do M.V.O.P., do cargo isolado de provimento em comissão, de Diretor de Administração, padrão CC-4, do Quadro I do Conselho Nacional de Estatística.

N.º 120 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Guimarães Lobo, ocupante do cargo da classe O da carreira de Estatística do Quadro I do Conselho Nacional de Estatística, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor-Técnico, padrão CC-6, dos mesmos Quadro e Conselho.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Ata da 19.ª Reunião do Conselho Fiscal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, realizada em 5 de outubro de 1960.

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta, às quinze horas, realizou-se a décima nona reunião do Conselho Fiscal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, estando presentes o Sr. Presidente Dr. Erno Scheer e o Sr. Conselheiro Dr. Mario Ibijara Ramidoff.

Aberta a Sessão, com a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada, os Srs. Conselheiros passaram a examinar processos de tomada de contas submetidos à aprovação deste Conselho.

As 17 horas, como mais nada houvesse a tratar, a Sessão foi encerrada e eu, Maria de Lourdes Camargo Medina, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1960. — Erno Scheer — Mario Ibijara Ramidoff.

Ata da 20.ª Reunião do Conselho Fiscal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, realizada em 26 de outubro de 1960.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta, às quinze horas, realizou-se a vigésima reunião do Conselho Fiscal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, estando presentes o Senhor Presidente, o Sr. Conselheiro Mario Ibijara Ramidoff.

A Sessão foi aberta com a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada. A seguir, os Srs. Conselheiros prosseguiram no exame de processos de tomada de contas dependentes de aprovação do Conselho Fiscal.

As 17 horas, como mais nada houvesse a tratar, a sessão foi encerrada e eu, Maria de Lourdes Camargo Medina, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros deste Conselho.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1960. — Erno Scheer — Mario Ibijara Ramidoff.

Ata da 21.ª Reunião do Conselho Fiscal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, realizada em 4 de novembro de 1960.

Aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta, às quinze horas, realizou-se a vigésima primeira reunião do Conselho Fiscal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, estando presentes o Senhor Presidente, Dr. Erno Scheer e o Sr. Conselheiro Dr. Mario Ibijara Ramidoff.

A Sessão foi aberta com a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada.

Dando início aos trabalhos programados para esta sessão, foi entregue ao Conselho o proc. n.º 9.527-59, referente à prestação de contas, que foi devolvido ao INIC para atendimento de exigências impostas pelo Colendo Tribunal de Contas. O referido processo, por ordem do Sr. Presidente, foi entregue ao Conselheiro Dr. Mario Ibijara Ramidoff para relatar. Também estava em pauta para as tarefas desta Sessão o processo número 9.682-60, que se encontrava no DASP para dar parecer sobre a apresentação do Conselho Fiscal em transformar a função gratificada de Secretário do Conselho em cargo isolado, como ocorre, aliás, em todas as antarcas. A vista do parecer desfavorável daquele órgão Administrativo, o Presidente deste Conselho devolveu o referido processo à Presidência do INIC com o seguinte despacho: "Em 4 de novembro de 1960 — Senhor Presidente.

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo n.º 9.682-60, e encarecer providências no sentido de

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação, nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MUKILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE B

Grande destino à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em que a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço não impresso e número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes

res providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor da Tesoureira do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

que seja solicitada reconsideração do despacho do Exce.íssimo Senhor Diretor-Geral do DASP que indeferiu a pretensão deste Colégio relativamente à transformação da função praticada de Secretário do Conselho Fiscal em cargo isolado padrão J. 2. Entende o DASP que os argumentos apresentados não justificam a transformação pretendida, omitindo, no entanto, a circunstância de que os trabalhos afetos ao Secretário do Conselho Fiscal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização em nada se distinguem dos atribuídos aos Chefes de Secretaria de outros Institutos, como o IPASE, por exemplo, onde o responsável pelos mesmos encargos, é titular de cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Secretaria, padrão CC5.

3. Assim, é que se impõe, da via, um reexame da providência solicitada que visa, principalmente, corrigir, mediante equiparação, uma grave injustiça.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e mui distinta consideração. — Erno Scheer, Presidente do Conselho Fiscal

As 17 horas, tendo terminado os trabalhos, a Seção foi encerrada e eu, Maria de Lourdes Camargo Medina, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1960. — Erno Scheer — Mario Ibtijara Ramicoff.

circunscrição, Inhaúma, Estado da Guanabara. Registro feito a 12 de dezembro de 1960. A partir de 1º de dezembro de 1960.

Jorge Silva — Técnico em Contabilidade, classe "C".

Observações:

Lucinda de Almeida Silva, esposa. Certidão de Casamento nº 8.206 do livro nº B-83, fls. 202 da 12ª Circunscrição do Estado da Guanabara. Casamento realizado a 17 de dezembro de 1949. A partir de 1º de janeiro de 1961.

Ellana Silva, filha, nascida a 4 de novembro de 1950. Certidão de Nascimento nº 55.560 do livro nº A-103, fls. 17 da 10ª Circunscrição, Freguesia do Engenho Novo. Registro feito a 6 de novembro de 1950. A partir de 1º de janeiro de 1961.

Ricardo Ramon Silva, filho, nascido a 27 de março de 1952. Certidão de Nascimento nº 61.868 do livro número A-118, fls. 240 da 10ª Circunscrição, Freguesia do Engenho Novo, Estado da Guanabara. Registro feito a 2 de abril de 1952. A partir de 1º de janeiro de 1961.

Severino de Lima Accioly — Auxiliar de Estatístico, classe "C".

Observações:

Mônica Arruda Accioly, filha, nascida a 11 de janeiro de 1961. Certidão de Nascimento nº 122.985 do livro nº 445, fls. 186v. da 5ª Circunscrição, Lagoa e Gávea, Estado da Guanabara. Registro feito a 31 de janeiro de 1961. A partir de 1º de janeiro de 1961.

Moacyr Vallim de Freitas — Assistente Administrativo, classe "C".

Observações:

Márcia Isabela Ferreira Vallim de Freitas, filha, nascida a 8 de setembro de 1960. Certidão de Nascimento nº 119.586 do livro nº 440, fls. 187 de 5ª Circunscrição, Lagoa e Gávea, Estado da Guanabara. Registro feito a 16 de setembro de 1960. A partir de 1º de setembro de 1960.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 182

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no que dispõe o art. 13, inciso I, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve tornar público, para o devido cumprimento, a Resolução número 159, de 15 de dezembro de 1960, da Junta Administrativa do IBC:

"Art. 1º Fica alterada a redação do item II, do art. 16, da Resolução nº 163, de 24 de junho de 1960, do IBC, que fica assim redigido: "II — Voluntário, quando for decretada a subsistência total ou parcial do auto, o qual não suspenderá a execução relativamente à parte da infração que for julgada procedente, e deverá ser entregue pelo interessado à mesma autoridade julgadora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da comunicação prevista no parágrafo 2º do artigo 15, cu na data da publicação no Diário Oficial do local da infração, caso não seja encontrado o interessado".

At. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação".

RESOLUÇÃO Nº 183

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no que dispõe o art. 13, inciso I, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve tornar público, para o devido cumprimento, a Resolução número 160, de 15 de dezembro de 1960, da Junta Administrativa do IBC:

"Art. 1º Fica adotado o sistema densimétrico para a fiscalização do café — bebida (infuso).

Art. 2º O sistema densimétrico poderá ser empregado isoladamente, mas não exclui quaisquer outros processos de verificação de fraudes.

Art. 3º Este Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".
Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1961. — Adolpho Becker, Presidente-Interino.

MINISTERIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FICHA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (F. A. P.)

CONCESSÃO DE 1 COTA DE SALÁRIO-FAMÍLIA

Fundamento legal:

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Resolução nº 17-55 publicada no BS nº 97

Carlos Joaquim Doin Malucher da Silva — Taquígrafo, classe "C".

Observações:

Dina Duarte Gaspar Doin Silva, esposa. Certidão de Casamento nº 678 do livro nº B.R.3, fls. 84 da 6ª Circunscrição do Estado da Guanabara. Casamento realizado a 14 de janeiro de 1960. A partir de 1º de janeiro de 1960.

Amaury José Leal Abreu — Engenheiro, classe "B" e Assessor da Superintendência.

Observações:

Clara Lúcia Bardy Leal Abreu, esposa. Certidão de Casamento nº 721 do livro nº B.R.3, fls. 121 da 5ª Circunscrição do Estado da Guanabara. Casamento realizado a 29 de setembro de 1960. A partir de 1º de setembro de 1960.

Paulo Vieira Belotti — Engenheiro classe "B" e Chefe de Setor do Departamento de Projetos.

Observações:

Fernanda Maria Carvalho Belotti, filha, nascida a 3 de dezembro de 1959. Certidão de Nascimento número 113.310 do livro nº 429, fls. 175 da 5ª Circunscrição, Lagoa e Gávea, Estado da Guanabara. Registro feito em 5 de dezembro de 1959. A partir de 1º de dezembro de 1959.

Hilton Ferreira Dantas — Auxiliar de Portaria, classe "C".

Observações:

Hilton Ferreira Dantas Júnior, filho, nascido a 9 de dezembro de 1960. Certidão de Nascimento nº 37.937 do livro nº A 459, fls. 238 da 11ª Cir-

SERVIÇO SOCIAL RURAL

POETARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1950

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra g do art. 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57, resolve:

Nº 251 — Com fundamento na alínea a do item II, do art. 23, combinado com o art. 24 e seu parágrafo 2º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1950, admitir empregados à conta da

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

dotação própria, para encargos de natureza transitória, durante o presente exercício, com o fim de cumprir programa aprovado pelo Conselho Nacional, concernente à implantação do Conselho Regional do Estado de Minas Gerais, conforme tabela de salários abaixo discriminada:

Table with 3 columns: Nome — Função — Qualificação, Salário mensal, and Cr\$. Lists names like Alfredo Cunha, Mário J. Cunha, Maria José Andrade, etc., with their respective salaries.

Publique-se e encaminhe-se cópia ao Tribunal de Contas nos termos do § 3º do art. 24 da citada Lei.

Nº 252 — Com fundamento nos artigos 24, 26 e 88 da Lei nº 3.780, de 12-7-50, admitir à conta de dotação própria, até 31 de dezembro do corrente exercício, o Técnico Social Rural, Tereza Maria Josefina de Castro Autran Durado para colaborar no programa de implantação do Conselho Regional do Estado de Minas Gerais, com o ordenado mensal de Cr\$ 25.000,00.

A presente admissão ficará condicionada, nos termos do parágrafo único do art. 23 da mesma lei, à apresentação do diploma de Assistente Social ao órgão de Pessoal desta Autarquia, até que o Poder Executivo regulamentar o capítulo VI da citada Lei número 3.780-60.

Encaminhe-se cópia à publicação e ao Tribunal de Contas e satisfaçam-se as exigências da posterior regulamentação.

Nº 253 — Com fundamento nos artigos 24, 26 e 88 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1950, admitir à conta de dotação própria, até 31 de dezembro do corrente exercício, o Técnico de Educação Rural Maria da Conceição de Castro para colaborar no programa de implantação do Conselho Regional do Estado de Minas Gerais, com o ordenado mensal de Cr\$ 25.000,00.

A presente admissão ficará condicionada, nos termos do parágrafo único do art. 26 da mesma lei, à apresentação de diploma de Pedagogia e Didática e Certificado de Supervisor Rural do S. S. R., ao órgão de Pessoal desta Autarquia, até que o Poder Executivo regulamentar o Capítulo VI da citada Lei nº 3.780-60.

Encaminhe-se cópia à publicação e ao Tribunal de Contas e satisfaçam-se as exigências da posterior regulamentação.

Nº 254 — Com fundamento nos artigos 24, 26 e 88 da Lei nº 3.780, de 12-7-50, admitir à conta de dotação própria até 31 de dezembro do corrente exercício, o Técnico de Economia Doméstica, Maria da Glória de Queiroz para colaborar no programa de implantação do Conselho Regional

do Estado de Minas Gerais, com o ordenado mensal de Cr\$ 25.000,00.

A presente admissão ficará condicionada, nos termos do parágrafo único do art. 26 da mesma lei, à apresentação do diploma de Economia Doméstica ao órgão de Pessoal desta Autarquia, até que o Poder Executivo regulamentar o capítulo VI da citada Lei nº 3.780-60.

Encaminhe-se cópia à publicação e ao Tribunal de Contas e satisfaçam-se as exigências da posterior regulamentação.

Nº 255 — Com fundamento nos artigos 24, 26 e 88 da Lei nº 3.780, de 12-7-50, admitir à conta de dotação própria, até 31 de dezembro do corrente exercício, o Técnico Social Rural, Lupe Furtado Siqueira para colaborar no programa de implantação do Conselho Regional do Estado de Minas Gerais, com o ordenado mensal de Cr\$ 25.000,00.

A presente admissão ficará condicionada, nos termos do parágrafo único do art. 26 da mesma lei, à apresentação do diploma de Assistente Social ao órgão de Pessoal desta Autarquia, até que o Poder Executivo regulamentar o capítulo VI da citada Lei nº 3.780-60.

Encaminhe-se cópia à publicação e ao Tribunal de Contas e satisfaçam-se as exigências da posterior regulamentação.

Nº 256 — Com fundamento na alínea a do item II, do artigo 23, combinado com o artigo 24 e seu parágrafo 2º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1950, admitir empregados à conta de dotação própria para encargos de natureza transitória, durante o presente exercício, com o fim de cumprir programa aprovado pelo Conselho Nacional, concernente à implantação do Conselho Regional do Estado de São Paulo, conforme tabela de salários a seguir:

Table with 2 columns: Nome — Função — Qualificação, Salário mensal. Lists names like Lourenço Granato Júnior, Exp. — Experiência em Adm. — Cr\$ 35.000,00.

Mauro Rodrigues da Silva — Contabilista — Instrução Superior — Cr\$ 23.000,00.

Manoel Quezada Santos — Operad. Aux. — Instrução Niv. Médio — Cr\$ 20.000,00.

Anna Maria F. Ramos — Tradut. — Instrução Média — Cr\$ 18.000,00.

Roselys Lara Spada — Dat. Tag. — Instrução Média — Cr\$ 18.000,00.

Antonio Gilberto T. Ribeiro — Corresp. Dat. — Instrução Média — Cr\$ 18.000,00.

Ruth Ruthowski — Corresp. Dat. — Instrução Média — Cr\$ 16.000,00.

Léda de Saint-Claire — Aux. Administrativo — Instrução Média — Cr\$ 15.000,00.

Iolanda R. Sant'Angelo — Auxiliar Administ. — Instrução Média — Cr\$ 15.000,00.

Cely Simões Guimarães — Aux. Administ. — Instrução Média — Cr\$ 15.000,00.

José Norival Braga — Aux. Pagador — Instrução Média — Cr\$ 12.000,00.

Laerte F. Ferreira — Aux. Almox. — Instrução Média — Cr\$ 12.000,00.

Augusto de Almeida — Encar. Port. — Atestado Capacidade — Cr\$ 10.000,00.

Lino de Abreu Sodré — Aux. Atend. — Prática Farmácia — Cr\$ 10.000,00.

Assad Luiz Thomé — Aux. Public. — Prática Publicidade — Cr\$ 10.000,00.

Alcides Santana — Aux. Motorista — Cart. Motorista — Cr\$ 10.000,00.

Alcides José Pedro — Aux. Motor. — Carteira Motorista — Cr\$ 10.000,00.

Anna Maria Lucena — Aux. Escrit. — Atestado Capacidade — Cr\$ 10.000,00.

José S. de Bartolo — Serv. Zelad. — Instrução Primária — Cr\$ 10.000,00.

José Sabino Moreira — Serv. Zelad. — Instrução Primária — Cr\$ 10.000,00.

Galileu Ascimento — Aux. Divulg. — Atestado Capacidade — Cr\$ 10.000,00.

Pedro Pereira — Serv. Port. — Instrução Primária — Cr\$ 10.000,00.

Maria da Silva Pimenta — Copeira — Instrução Primária — Cr\$ 10.000,00.

Milton Cezar Bittecourt — Aux. Exped. — Instrução Primária — Cr\$ 8.000,00.

Publique-se e encaminhe-se cópia ao Tribunal de Contas nos termos do parágrafo 3º do art. 24 da citada Lei.

Nº 257 — Com fundamento nos artigos 24, 26 e 88 da Lei nº 3.780-60, admitir à conta de dotação própria, até 31 de dezembro do corrente exercício, o Orientador Social Nelson José Suzano para colaborar no programa de implantação do Conselho Regional do Estado de São Paulo, com o ordenado mensal de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), de acordo com a alínea A do art. 1º da Lei 3.826-60.

A presente admissão ficará condicionada, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 3.780, à apresentação do diploma de Assistente Social ao órgão de Pessoal desta Autarquia até que o Poder Executivo regulamentar o capítulo VI da citada lei.

Encaminhe-se cópia à publicação e ao Tribunal de Contas e satisfaçam-se as exigências da posterior regulamentação.

Nº 258 — Com fundamento nos artigos 24, 26 e 88 da Lei nº 3.780-60, admitir à conta de dotação própria, até 31 de dezembro do corrente exercício, o Agrônomo Guilherme Athualpa Montezuma Breder para colaborar no programa de implantação do Conselho Regional do Estado de São Paulo, com o ordenado mensal de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), de acordo com a alínea A do artigo 1º da Lei 3.826-60.

A presente admissão ficará condicionada, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei 3.780, à apresentação do diploma de Agrônomo ao órgão de Pessoal desta Autarquia, até que o Poder Executivo regulamentar o capítulo VI da citada Lei.

Encaminhe-se cópia à publicação e ao Tribunal de Contas e satisfaçam-se as exigências da posterior regulamentação.

Nº 259 — Com fundamento nos artigos 24, 26 e 88 da Lei nº 3.780-60, admitir à conta de dotação própria, até 31 de dezembro do corrente exercício, o Agrônomo Francisco Tarcísio Góes de Oliveira para colaborar no programa de implantação do Conselho Regional do Estado de São Paulo, com o ordenado mensal de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) de acordo com a alínea A do artigo 1º da Lei 3.826-60.

A presente admissão ficará condicionada, aos termos do parágrafo único do artigo 26 da Lei 3.780, à apresentação do diploma de Agrônomo ao órgão de Pessoal desta Autarquia, até que o Poder Executivo regulamentar o capítulo VI da citada Lei.

Encaminhe-se cópia à publicação e ao Tribunal de Contas e satisfaçam-se as exigências da posterior regulamentação.

Nº 260 — Com fundamento nos artigos 24, 26 e 88 da Lei nº 3.780-60, admitir à conta de dotação própria, até 31 de dezembro do corrente exercício, o Assessor de Atividades Rurais Hans Alfred Rappel para colaborar no programa de implantação do Conselho Regional do Estado de São Paulo com o ordenado mensal de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), de acordo com a alínea A do art. 1º da Lei 3.826-60.

A presente admissão ficará condicionada, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da Lei 3.780, à apresentação do diploma de Agrônomo ao órgão de Pessoal desta Autarquia, até que o Poder Executivo regulamentar o capítulo VI da citada Lei.

Encaminhe-se cópia à publicação e ao Tribunal de Contas e satisfaçam-se as exigências da posterior regulamentação.

Nº 261 — Com fundamento nos artigos 24, 26 e 88 da Lei número 3.780-60 admitir à conta de dotação própria, até 31 de dezembro do corrente exercício, o Assistente Sociólogo Reginaldo Zacarias de Campos, para colaborador no programa de implantação do Conselho Regional do Estado de São Paulo, com o ordenado mensal de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), de acordo com a alínea A do art. 1º da Lei número 3.826-60.

A presente admissão ficará condicionada, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 3.780, à apresentação do diploma de Ciências Políticas e Sociais ao órgão de Pessoal desta Autarquia até que o Poder Executivo regulamentar o capítulo VI da citada lei.

Encaminhe-se cópia à publicação e ao Tribunal de Contas e satisfaçam-se as exigências da posterior regulamentação.

Nº 262 — Com fundamento nos artigos 24, 26 e 88 da Lei nº 3.780-60, admitir à conta de dotação própria, até 31 de dezembro do corrente exercício, o Assistente Rural Bruno Marcus Rangel Pessanha para colaborar no programa de implantação do Conselho Regional do Estado de São Paulo com o ordenado mensal de Cr\$ 35.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), de acordo com a alínea A do art. 1º da Lei nº 3.826-60.

A presente admissão ficará condicionada, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 3.780, à apresentação do diploma de Agrô-

como órgão de Pessoal desta Autarquia até que o Poder Executivo regulamente o capítulo VI da citada lei.

Encaminhe-se cópia à publicação e ao Tribunal de Contas e satisfaçam-se as exigências da posterior regulamentação.

Nº 263 — Com fundamento nos artigos 24, 26 e 88 da Lei número 3.780-60, admitir à conta de dotação própria até 31 de dezembro do corrente exercício, o Assistente de Cooperativismo Carlos Batistela para colaborar no programa de implantação do Conselho Regional do Estado de São Paulo, com o ordenado mensal de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), de acordo com a alínea A do art. 1º da Lei nº 3.826-60.

A presente admissão ficará condicionada, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 3.780, à apresentação do diploma de Agrônomo ao órgão de Pessoal desta Autarquia, até que o Poder Executivo regulamente o capítulo VI da citada lei.

Encaminhe-se cópia à publicação e ao Tribunal de Contas e satisfaçam-se as exigências da posterior regulamentação.

Nº 264 — Com fundamento nos artigos 24, 26 e 88 da Lei nº 3.780-60, admitir à conta de dotação própria, até 31 de dezembro do corrente exercício, o Assistente de Ações e Convênios Oscar Comenalli Marques para colaborar no programa de implantação do Conselho Regional do Estado de São Paulo, com o ordenado mensal de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), de acordo com a alínea A do art. 1º da Lei nº 3.826-60.

A presente admissão ficará condicionada, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 3.780, à apresentação do diploma de Assistente Social ao órgão de Pessoal desta Autarquia, até que o Poder Executivo regulamente o capítulo VI da citada lei.

Encaminhe-se cópia à publicação e ao Tribunal de Contas e satisfaçam-se as exigências da posterior regulamentação.

Nº 265 — Com fundamento nos artigos 24, 26 e 88 da Lei número 3.780-60, admitir à conta de dotação própria, até 31 de dezembro do corrente exercício, o Assistente de Educação Rural Maria Luiza Avesani Arruda para colaborar no programa de implantação do Conselho Regional do Estado de São Paulo, com o ordenado mensal de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), de acordo com a alínea A do art. 1º da Lei nº 3.826-60.

A presente admissão ficará condicionada, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 3.780, à apresentação do diploma de Assistente Social ao órgão de Pessoal desta Autarquia, até que o Poder Executivo regulamente o capítulo VI da citada lei.

Encaminhe-se cópia à publicação e ao Tribunal de Contas e satisfaçam-se as exigências da posterior regulamentação.

Nº 266 — Com fundamento nos artigos 24, 26 e 88 da Lei número 3.780-60, admitir à conta de dotação própria, até 31 de dezembro do corrente exercício, o Assistente Jurídico Olavo Acyr de Lima Rocha para colaborar no programa de implantação do Conselho Regional do Estado de São Paulo, com o ordenado mensal de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), de acordo com a alínea A do art. 1º da citada Lei nº 3.826-60.

A presente admissão ficará condicionada, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 3.780, à apresentação do diploma de Assis-

tente Social ao órgão de Pessoal desta Autarquia, até que o Poder Executivo regulamente o capítulo VI da citada lei.

Encaminhe-se cópia à publicação e ao Tribunal de Contas e satisfaçam-se as exigências da posterior regulamentação.

Nº 267 — Com fundamento nos artigos 24, 26 e 88 da Lei número 3.780-60, admitir à conta de dotação própria, até 31 de dezembro do corrente exercício, o Agrônomo Extensionista Sílvio Acioli Pimenta para colaborar no programa de implantação do Conselho Regional do Estado de São Paulo, com o ordenado mensal de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), de acordo com a alínea A do art. 1º da Lei nº 3.826-60.

A presente admissão ficará condicionada, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 3.780, à apresentação do diploma de Assistente Social ao órgão de Pessoal desta Autarquia, até que o Poder Executivo regulamente o capítulo VI da citada lei.

Encaminhe-se cópia à publicação e ao Tribunal de Contas e satisfaçam-se as exigências da posterior regulamentação.

Nº 268 — Com fundamento nos artigos 24, 26 e 88 da Lei número 3.780-60, admitir à conta de dotação própria, até 31 de dezembro do corrente exercício, o Pesquisador Juliana Miranda de Vitale para colaborar no programa de implantação do Conselho Regional do Estado de São Paulo, com o ordenado mensal de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), de acordo com a alínea A do art. 1º da Lei nº 3.826-60.

A presente admissão ficará condicionada, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 3.780, à apresentação do diploma de Assistente Social ao órgão de Pessoal desta Autarquia, até que o Poder Executivo regulamente o capítulo VI da citada lei.

Encaminhe-se cópia à publicação e ao Tribunal de Contas e satisfaçam-se as exigências da posterior regulamentação.

Nº 269 — Com fundamento nos artigos 24, 26 e 88 da Lei número 3.780-60, admitir à conta de dotação própria, até 31 de dezembro do corrente exercício, o Orientador Social Ondina Bondim para colaborar no programa de implantação do Conselho Regional do Estado de São Paulo, com o ordenado mensal de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), de acordo com a alínea A do art. 1º da Lei nº 3.826-60.

A presente admissão ficará condicionada, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 3.780, à apresentação do diploma de Assistente Social ao órgão de Pessoal desta Autarquia, até que o Poder Executivo regulamente o capítulo VI da citada lei.

Encaminhe-se cópia à publicação e ao Tribunal de Contas e satisfaçam-se as exigências da posterior regulamentação.

Nº 270 — Com fundamento nos artigos 24, 26 e 88 da Lei número 3.780-60, admitir à conta de dotação própria, até 31 de dezembro do corrente exercício, o Orientador Social Jacy Padilha Accordi para colaborar no programa de implantação do Conselho Regional do Estado de São Paulo, com o ordenado mensal de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), de acordo com a alínea A do art. 1º da Lei nº 3.826-60.

A presente admissão ficará condicionada, nos termos do parágrafo

único do artigo 26 da Lei nº 3.780, à apresentação do diploma de Assistente Social ao órgão de Pessoal desta Autarquia, até que o Poder Executivo regulamente o capítulo VI da citada lei.

Encaminhe-se cópia à publicação e ao Tribunal de Contas e satisfaçam-se as exigências da posterior regulamentação.

N. Fontenelle da Silveira, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ata da sessão ordinária realizada a nove de janeiro de mil novecentos e sessenta e um

As quatorze horas do dia nove de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, reuniu-se o Plenário do Conselho Federal de Medicina, em sua sede, presentes os Conselheiros Efetivos Iseu de Almeida e Silva, presidente, Murilo Bastos Belchior, Wanderley Nogueira da Silva, Rubim de Pinho, Antônio Figueira, Jairo Pombo do Amaral e os suplentes Roberto Menezes de Oliveira e Altamiro Viana, convocados no impedimento dos Conselheiros Lucas Monteiro Machado e Bruno Marsial, respectivamente. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior tendo o Conselheiro Rubim de Pinho dado sugestão sobre a redação das próximas atas. Na ordem do dia em discussão o processo noventa e sete: Consulta do C.R.M. da Guanabara sobre dúvidas face aos artigos segundo e décimo quinto (letras "c" e "h") da Lei número três mil duzentos e sessenta e oito de mil novecentos e cinquenta e sete. Como vários Conselheiros não houvessem recebido cópia do parecer do Consultor Jurídico em tempo, opinou-se pela redistribuição do mesmo. Em discussão e votação, foi aprovado o processo CFM cento e um, já relatado, referente ao Regimento Interno de São Paulo. O processo CGM — cento e quatro, que trata das eleições suplementares na Paraíba não foi posto em discussão por já estar homologada em face da lei a eleição dos Doutores: Membros efetivos — Laerte de Miranda Gusmão, Amaro Fiuza Chaves, Francisco Chaves Brasileiro, Gilvan Veiga Barbosa, Raul Torres Dantas, Vanildo Guedes Pessoa. Membros suplentes: Antônio de Lavóia Paes Barreto, Hélio Vinagre Villar, Firmino Brasileiro Silva, Murilo Coimbra Pinto, Luiz Ribeiro, Domilson Maul de Andrade. Em seguida, o Senhor Presidente levou ao conhecimento dos Senhores Conselheiros, a proposta orçamentária do Conselho Federal de Medicina para mil novecentos e sessenta, aprovada pelo Senhor Presidente da República, e o parecer do DASP sobre a mesma. Em discussão o processo CFM — cento e oito, em que a Associação Piauiense de Medicina faz consulta sobre a lei três mil duzentos e sessenta e oito barra cinquenta e sete. O Senhor Secretário Geral fez a leitura do parecer do Consultor Jurídico. Sobre o assunto o Conselheiro Rubim de Pinho prestou esclarecimentos sobre reforma estatutária da Associação Médica Brasileira que exclui, em parte, sua função inicial, hoje transferida aos Conselhos de Medicina. Foi aprovado e sugerido dar conhecimento sobre a matéria, às Associações Federadas. Em seguida, o Conselheiro Antônio Figueira apresentou seu relatório sobre o processo CFM — cento e onze, referente ao registro do Dr. Alberto Vieira Magalhães no C.R.M. do Rio Grande do Sul. Posto em discussão, foi o mesmo aprovado com um adendo do Conselheiro Wanderley Nogueira da Silva sugerindo que o C.R.M. do Rio Grande do Sul providenciasse a abertura de novo processo, tão logo fosse proferida qualquer sentença contra o inte-

ressado pela Justiça Ordinária. Em seguida, o Conselheiro Murilo Belchior fez leitura do seu relatório sobre o processo CFM — cento e doze, que trata das eleições suplementares no C.R.M. de Pernambuco. Posto em discussão, foi o mesmo aprovado, sendo homologada a eleição dos doutores: Membros efetivos — Antônio Gonçalves de Lima, Francisco Montenegro, Benigno Pessoa de Araújo, Bertoldo Kruse Grande de Arruda, Clóvis de Azevedo Paiva, Geraldo de Sá Cavalcanti de Albuquerque, Francisco Cornélio da Fonseca Lima Filho, Gilberto Fraga Rocha Sobrinho, José Pacifico de Araújo Pereira, Jaidemar de Melo Serpa, Luiz de Carvalho Tavares da Silva, Nestor César de Menezes, Luiz Gonzaga Tavares de Barros Gouveia, Ovidio Borges Montenegro, Tubal Urquiza Valença. Membros suplentes: Aristeu da Silveira Chaves, Alcides Codeceira Júnior, Alderico Steople Gonçalves da Fonte, Euclides de Oliveira Leite, Cicero Magalhães de Carvalho, Djalma Campos do Amaral e Melo, Deusdedit Cruz Pinheiro, Francisco Peixoto da Silva, Júlio Barreto da Costa Pereira, José Hemétrio Gouveia de Albuquerque, José Valdo Saraiva Câmara, Virgílio José Coutinho de Oliveira, Laurício Raposo, Ronald Goelmo Rodrigues e Vicente da Paulo Cirilo Vanderlei. O Conselheiro Jairo Pombo do Amaral fez a leitura de seu relatório sobre o ante-projeto do Regimento Interno do C.R.M. da Bahia que, posto em discussão, foi aprovado. Em seguida, o Conselheiro Murilo Belchior fez a leitura do parecer do consultor jurídico sobre a consulta constante do processo CFM — cento e quatorze, referente ao parágrafo B do artigo sessenta e cinco do Código de Ética, feita pelo CRM do Rio de Janeiro. Posto em discussão, o Conselheiro Rubim de Pinho pediu "vistas" do processo. Concedido. O processo CFM cento e seis A que trata de consulta do CRM do Rio Grande do Sul sobre Código de Ética, foi encaminhado ao Conselheiro Wanderley Nogueira da Silva, para emitir parecer. Ainda na ordem do dia foi dado conhecimento aos Conselheiros do parecer do Consultor Jurídico sobre o recurso do Doutor João de Albuquerque contra o Conselho Federal de Medicina. Em discussão o Plenário solicitou da diretoria providenciasse no sentido de aclarar a posição de autonomia do Conselho Federal de Medicina, à semelhança da Ordem dos Advogados do Brasil. Em seguida, foi aprovado o balanço do terceiro trimestre com o parecer do Conselheiro Antônio Figueira, membro da Comissão de Tomada de Contas. O processo número CFM — cento e dezessete referente a Consulta do C.R.M. de Mato Grosso sobre as carteiras fornecidas aos médicos pelos Conselhos Regionais, foi encaminhado ao Conselheiro Rubim de Pinho, para opinar. O Senhor Conselheiro Presidente encaminhou ao Plenário o pedido de licença do Conselheiro Murilo Belchior, por nove meses, em virtude de se ausentar do País. Concedido. Autorizada a convocação do suplente Peregrino Júnior para substituir o Conselheiro licenciado. Posto em discussão o processo número CFM — cento e quinze, solicitação do CRM do Rio Grande do Sul para aumento de anuidades o Plenário decidiu não concedê-las já aguardando que outros C.R.M. se

manifestassem a respeito. Em seguida, foram ventilados problemas sobre taxas de previdência que recolhiam sobre medicamentos e contagem de tempo cumulativo para os servidores com mandado de Conselheiros Federais, à semelhança da Ordem dos Advogados do Brasil. Sobre tais assuntos o Plenário solicitou do Senhor Conselheiro Presidente designasse uma comissão para estudá-los e apresentá-los, na próxima reunião plenária. Em seguida, foi apresentado o Relatório da Diretoria sobre o exercício de mil novecentos e sessenta, tendo sido aprovado com aplausos. Feita a leitura pelo Conselheiro Wanderley Nogueira da Silva do parecer do Conselheiro Jairo Ramos no processo número CFM — cento e cinco — Consulta do CRM do Rio Grande do Sul, a respeito da situação de médicos registrados apenas no Departamento Estadual de Saúde — foi o mesmo aprovado, unanimemente. Em seguida, passou-se à discussão do aumento dos servidores do Conselho Federal de Medicina. O Conselheiro Antônio Figueira propõe aumento a todos, proporcional ao conferido ao salário mínimo, ou sejam sessenta por cento, tendo em vista a disponibilidade do balancete apresentado. Propõe que se faça o desconto em folha com depósito em conta em separado, para recolhimento ao Instituto de Previdência devido. O Conselheiro Wanderley Nogueira da Silva propõe que o aumento seja dado na base da seguinte tabela: Assessor: dezesseis mil cruzeiros; Contador: treze mil cruzeiros; Escrevente-dactilógrafo: quinze mil, quinhentos e sessenta cruzeiros; Dactilógrafo: sete mil e oitocentos cruzeiros (em virtude de horário especial) e Servente: nove mil e seiscentos cruzeiros. Postas em discussão as propostas, foi aprovada a do Conselheiro Wanderley Nogueira da Silva por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Jairo Pombal do Amaral propõe seja pago o salário mínimo, a partir de outubro, conforme manda a lei, estendendo aqueles que naquela ocasião percebiam menos de nove mil e seiscentos cruzeiros. Aprovado. Em seguida a considerações feitas pelo Conselheiro Iseu de Almeida e Silva, o Conselheiro Belchior propõe que as diárias dos Conselheiros dos outros Estados seja aumentada para dois mil cruzeiros, sendo pagas até dois dias, em virtude da alta dos hotéis e restaurantes. Pôsto em discussão, foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Presidente solicitou do Plenário autorização para a compra de dois ventiladores, no valor total de quarenta e quatro mil cruzeiros para as salas do Conselho. Aprovado. Na 2ª sessão a tratar foi encerrada a sessão às vinte horas e lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Wanderley Nogueira da Silva, primeiro Secretário e pelo Presidente Iseu de Almeida e Silva.

Presidência

O Gabinete do Presidente comunica aos servidores que se utilizaram dos serviços profissionais do advogado Uldorico Pires dos Santos, em ação contra o IPASE, reivindicando direitos que foram, aliás, reconhecidos administrativamente que de acordo com despacho do meretíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, Dr. Jorge Salomão, a Administração do Instituto esta obrigada a depositar a disposição daquele Juiz a quantia de 20% sobre a diferença a ser paga a cada servidor.

Comunica, outrossim, que a resolução judicial foi determinada esta presidência pelo ofício-intimação nº 78, protocolizado no IPASE sob o número 8.847 do dia 3 deste mês — Paulo Machado, Chef. do Gabinete.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 2 de fevereiro de 1961

Processos:

Nº 5.975-61 — Nicanor Tolentino Leite. Licença especial. — Concedo a licença especial, nos termos do art. 5º do Decreto nº 38.204-53. 2. Aos SG.

Nº 87.394-60 — Lourival Nogueira de Mendonça. Concessão de benefícios. Ao Conselho Diretor, como propõe o Sr. Diretor do DA.

Nº 59.406-59 — Lucília Barbosa e outros. Equiparação. — Reporto-me ao despacho exarado às fls. 44, do Processo nº 50.008, anexo, para determinar que se proceda mesma forma condicionalmente.

Nº 38.578-60 — Carlos da Silva Freire. Título de nomeação. — Expeça-se o título a que faz jus o requerente.

Nº PP-12-61 — Neuza Monteiro Galvão. Elogio. De acordo aos SG.

Memo. 03-61 — Chefe da Pal. — Ratifica autorização de serviços extras. — Aos SG ratificando a autorização dos serviços extraordinários, esclarecendo que os mesmos terminaram à 31 de dezembro de 1960.

Nº 12.773-60 — Maria Fernandes. Licença para interesses particulares. — Concedo a licença para tratar de interesses particulares às fls. 1. — 2. Ao HSE.

Nº 87.337-60 — Gastão Leopoldo Aguiar da Silveira. Revisão de Proventos de Aposentadoria. — Autorizo. 2. Apostila-se na forma dos pareceres.

Nº PP-25-61 — Dr. Mário Campos de Rezende. Substituição. — Aprovo a indicação proposta. — 2. Aos SG.

Processos:

Nº 46.692-60 — Neuza Elias Jacinto. — Prorrogação da execução.

Nº 27.834-60 — Juarez da Silva Mousinho. — Prorrogação de posse.

Nº 37.263-60 — Sebastião Dvanildo de Mendonça. Prorrogação de posse.

Nº 47.564-60 — Marlene Souza Eli-seu Botelho. — Prorrogação de posse.

Nº 47.566-60 — Custódio Rodrigues da Costa. — Prorrogação de posse.

Nº 46.244-60 — Ney Santos Costa. — Prorrogação de posse.

Nº 47.565-60 — Elza de Miranda Gonçalves. — Prorrogação de posse.

Nº 56.167-60 — Luiz Lopes da Fonseca. — Prorrogação de posse.

Nº 45.560-60 — Geraldo Medeiros Calafange. — Prorrogação de posse.

Sem número — Carlos Eduardo Ferreira. — Prorrogação de posse.

Nº 80.027-60 — Benedito Martins dos Santos. — Prorrogação de posse.

Nº 46.842-60 — Geslino Antunes Peata Neves. — Autorização para entrar em exercício.

Nº 45.127-60 — Nair Fernandes Pimentel. — Autorização para entrar em exercício.

Nº 47.877-60 — Carlos Armando Monteiro. — Autorização para entrar em exercício.

Nº 46.814-60 — Angela Maria Plaisant. — Autorização para entrar em exercício.

Nº 49.070-60 — Ofelina Tavares Passos. — Autorização para entrar em exercício.

Nº 46.059-60 — Iara Barros. — Autorização para entrar em exercício.

Nº 46.847-60 — Paulo Antônio Maia. — Autorização para entrar em exercício.

Nº 84.341-60 — Agência do Amazonas. — Admissão de servidor.

Nº 86.446-59 — Maria Cerdélia Aguiar e outros. — Admissão. O expediente proposto perdeu a oportunidade.

2. Nestas condições, deverá ser arquivado.

3. Aos SG.

José Cláudio Bocayuva Bulcão, Presidente.

Nº 5.768-61 — Aldo da Fonseca Tinoco. — Adjudicação. Inferido, em acordo com o parecer do Diretor do DA.

Nº 242-61 — Mathilde Rebelo Fortes Nogueira. — Nomeação. O expediente proposto perdeu a oportunidade.

2. Nestas condições, deverá ser arquivado.

3. Ao HSE.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 3-2-1961

Processos:

Nº 59.564-60 — Watson Viana Filho. — Readmissão. — Em face do informado e tendo em vista o respeitável despacho exarado a fls. 1 pelo Presidente da República, autorizo a readmissão, na forma sugerida nas conclusões do parecer da GPA (fls. 5 verso).

Memo. nº 395-60 — Agência do Ceará. — Liberação de glosa. — Autorizo a liberação da glosa imposta.

Nº 5.664-61 — Aurea Lemos Moraes e esposo. — Entrega de apartamento. — Deferido nos termos do parecer do Sr. Diretor do DC.

Nº 7.082-61 — Contadoria Secional dos SG. Classificação de rubrica. — Autorizo a classificação da rubrica "Eventuais", da 1ª Seção do Orçamento, de acordo com o informado.

Memo. ATE-28-61 — Demônio Silveira. — Diárias. — Autorizo o reembolso arbitrando as diárias em Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Memo. DAH-888-60 — Chefe da DAH. — Adjudicação de médico. — Não há como atender, no momento.

2. Ao DA para arquivar.

Memo. nº 416-60 — Diretor do DA. — Adjudicação de médico. — O expediente proposto perdeu a oportunidade.

2. Nestas condições, deverá ser arquivado.

3. Ao DA.

Memo. nº PLB-58-61 — Roberto Vivian. — Remoção. — Autorizo o atendimento.

2. Aos SG.

Nº 88.949-60 — Agência de São Paulo. — Inquérito Administrativo. — Proceda-se de acordo com as conclusões do parecer do PP.

2. Ao DA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 274 — Transferir, a pedido, sem ônus para o IPASE, de acordo com o art. 56, item II, da Lei nº 1.711, de 23-10-52, Ophelia Castro e Silva, Auxiliar de Escritório Eventual, ponto nº 7.137, matrículas nº-1.028.890, da Tabela do Pessoal Eventual do Hospital dos Servidores do Estado (HASE), para a Tabela do Departamento de Assistência (DA) — 2ª Seção do Orçamento.

Nº 274 — Transferir, a pedido, sem ônus para o IPASE, de acordo com o art. 56, item II, da Lei nº 1.711, de 23-10-52, Ophelia Castro e Silva, Auxiliar de Escritório Eventual, ponto nº 7.137, matrículas nº-1.028.890, da Tabela do Pessoal Eventual do Hospital dos Servidores do Estado (HASE), para a Tabela do Departamento de Assistência (DA) — 2ª Seção do Orçamento.

Nº 274 — Transferir, a pedido, sem ônus para o IPASE, de acordo com o art. 56, item II, da Lei nº 1.711, de 23-10-52, Ophelia Castro e Silva, Auxiliar de Escritório Eventual, ponto nº 7.137, matrículas nº-1.028.890, da Tabela do Pessoal Eventual do Hospital dos Servidores do Estado (HASE), para a Tabela do Departamento de Assistência (DA) — 2ª Seção do Orçamento.

PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando a Decisão do Conselho Diretor do IPASE em sessão de

28 de janeiro de 1961, e tendo em vista o que consta no processo HSE nº 888-61,

Nº 417 — Aposentar, nos termos do inciso II do artigo 176, combinado com a alínea a do artigo 180 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Regino de Maranhão Carvalho — Oficial de Assistência Hospitalar, classe O, ponto nº 1.331, matrícula número 1.900.259, com as vantagens do cargo em comissão, padrão CC-5, de Chefe da Divisão Administrativa do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Memo. GD. 12.333-61,

Nº 426 — Colocar à disposição da Agência Metropolitana de Brasília (AMB), o médico, classe K, Oscar Mendes Moren, do Quadro do Hospital Alcides Carneiro (HAK).

Tendo em vista o que consta dos Memos. SIA 9-61 e DSI 42-61,

Nº 429 — Designar Yolanda Ferreira Gallo, Escriturária E, matrícula nº 1.637.723, ponto 6.645, para substituir Geraldo Pedroza Caldas, Chefe da SIA, da Divisão de Seguros Incêndio (DSI), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), em seus impedimentos eventuais.

2. Esta Portaria vigora a partir de 1º de fevereiro de 1961.

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 433 — Exonerar, *ex officio*, Benenice Pereira Lima, do cargo da classe E da carreira de Auxiliar de Seguros Privados, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta no Processo HSE. nº 11.677-60,

Nº 435 — Dispensar, a pedido, Therezinha Cordeiro Dias Tavares — Enfermeira classe K, ponto nº 1.447, matrícula nº 1.792.062, da função de Enfermeiro Supervisor, FG-3, do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. A presente Portaria vigora a partir de 18 de novembro de 1960.

Tendo em vista o que consta no Processo HSE. nº 11.676-60,

Nº 436 — Designar Angela Freitas Tavares, Enfermeira classe K, ponto nº 1.445, matrícula nº 1.972.060, para responder pelo expediente da função de enfermeiro Supervisor, FG-3, do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, em virtude da dispensa de Therezinha Cordeiro Dias Tavares, da mesma função.

Tendo em vista o que consta do Memo. SDA. 51-61,

Nº 437 — Designar — Fernando Marcos Gomes dos Guimarães Wanderley — Escriturário classe E — matrícula nº 1.382.428, ponto número 5.952, para responder pelo expediente da Seção de Resseguros da Divisão de Riscos Diversos (DSD) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

2. Esta Portaria vigora a partir de 30 de janeiro de 1961.

Tendo em vista o que consta do Memo. 3.397-60,

Nº 403 — Designar Norma de Castro Couto — escriturária, classe F — matrícula número 1.803.105, ponto número 6.922, para responder pelo expediente da Turma de Cobrança (CPW), da Seção de Seguros Privados da Agência de Pernambuco (APL).

2. Revogar a portaria número 1.802, de 23-11-59.

3. A presente portaria vigora a partir de 29-8-60.

Tendo em vista o que consta do processo nº 3.452-61.

Nº 440 — Fazer retornar ao IPASE, a Conterente, Eventual, Maria Luiza Carneiro Leal Abucater, matrícula nº 1.658, ponto nº 9.737, que estava colocada à disposição do Gabinete do Vice-Presidente da República.

2. Lotá-la na Divisão de Orçamento e Organização (PO), a partir de 17 de janeiro de 1961.

Tendo em vista o que consta o processo nº 3.392-61.

Nº 441 — Fazer retornar ao IPASE a Escrevente Dactilógrafa, referência 23, Jerusa da Silva Itabeio, matrícula nº 1.720.819, ponto nº 5.160, que estava colocada à disposição do Gabinete do Vice-Presidente da República.

2. Lotá-la no Departamento de Aplicação de Capital (DC), a partir de 17-1-61.

Tendo em vista o que consta do processo nº 3.992-61.

Nº 442 — Fazer retornar ao IPASE, a Escrevente, classe F, Carmem Roth Dietzel, matrícula nº 1.778.692, ponto nº 4.296, que estava colocada à disposição do Gabinete do Vice-Presidente da República.

2. Lotá-la no Departamento de Assistência (DA), a partir de 17-1-61.

Tendo em vista o que consta do processo nº 3.962-61.

Nº 443 — Fazer retornar ao IPASE, a Auxiliar de Escritório, Eventual, Maria Eugênia Costa, mat. nº 1.382.453, ponto nº 9.523, que estava colocada à disposição do Gabinete do Vice-Presidente da República.

2. Lotá-la no Departamento de Assistência (DA), a partir de 17-1-61.

Tendo em vista o que consta do processo nº 87.886-60.

Nº 444 — Designar Guiomar Alves Viana Auxiliar de Escritório, Eventual, mat. 1.394.193, ponto 9.210, para substituir o Encarregado da Turma de Emissão de Apólices (PIA), da Seção Local de Proposta de Seguros (PLP), do Departamento de Seguros Privados e Capitalizações (DS), Ilka da Rosa Matos, por motivo de licença a partir de 1 de dezembro de 1960.

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta no Proc. HSE-nº 12.767-60.

Nº 445 — Dispensar, a pedido, Mauro de Freitas Muniz, Médico, classe N, ponto nº 469, mat. nº 1.912.132, da função de Chefe da Seção Auxiliar (AMA), FG-3, da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Revogar os efeitos da Portaria nº 295, de 28-2-57, que designou Jacob Weillmann para substituir do Chefe da Seção Auxiliar (AMA), FG-3, nos seus impedimentos eventuais.

Tendo em vista o que consta no Proc. HSE-nº 12.767-60.

Nº 446 — Designar Jorge Edison Mendes de Oliveira, Médico classe M, ponto nº 912, mat. nº 1.910.847, para responder pelo expediente Chefe da Seção Auxiliar (AMA), função grati-

ficada, FG-3, da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta no Proc. HSE-nº 12.087-60.

Nº 447 — Dispensar, a pedido, Hélio Raul de Jesus Carvalho, Oficial de Assistência Hospitalar, classe L, ponto nº 1.523, mat. nº 1.911.008, da função de Chefe da Seção Administrativa (MDA), FG-3, do Serviço de Dietética (SMD), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta no Proc. HSE-nº 12.087-60.

Nº 448 — Designar Gladys Lutfi Pedra, Dietista classe L, ponto nº 3.224, matrícula nº 1.746.023, para responder pelo expediente da Chefe da Seção Administrativa (MDA), FG-3, do Serviço de Dietética (SMD), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Serviço do Pessoal

"APOSTILA"

O Chefe do Serviço de Pessoal declara, para todos os efeitos, tendo em vista o decidido no processo nº 203, de 2 de janeiro de 1961, que fica assegurado a José de Moura Machado Neto, Extranumerário Mensalista, equiparado, o aproveitamento na segunda vaga de Tesoureiro-Auxiliar, padrão CC-5, da Administração Central, após a vigência do art. 12, da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960.

Departamento de Assistência

ORDEM DE SERVIÇO Nº DA-3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor do Departamento de Assistência usando das atribuições que lhe confere o art. 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, e tendo em vista o disposto no item 2 das Instruções nº 41, de 2-2-57, e no art. 15 das Instruções nº 1, de 4-1-61, resolve:

Art. 1º A Creche "Dr. Salk" (AHC), criada pelas Instruções número 14, de 12-2-55, com sede no Estação da Guanabara, destina-se a manter, sob sua guarda, filhos de servidores do IPASE, durante o horário normal do expediente.

Art. 2º A Creche, subordinada diretamente ao Diretor do DA, na forma das Instruções nº 47, de 22-8-57, será supervisionada por um médico preferencialmente especializado em Puericultura ou Pediatria, designado pelo Presidente do IPASE, e por indicação do Diretor deste Departamento.

Art. 3º A Creche terá capacidade para 45 crianças de 0 a 2 anos de idade.

Parágrafo único. Compreende-se como limite previsto neste artigo a criança de 0 a 24 meses de idade.

Art. 4º O pessoal técnico da Creche será constituído de servidoras do IPASE, devidamente habilitadas.

Art. 5º A inscrição para a Creche será feita através da Seção de Assistência Social (ASZ).

Art. 6º Para a inscrição de menor na Creche deverá a servidora satisfazer as seguintes exigências:

a) preenchimento de requerimento em impresso próprio, a ser protocolado na GIC;

b) apresentação de declaração do Serviço de Pessoal, comprovando a qualidade de servidora;

c) apresentação de certidão de nascimento do menor, com firma reconhecida;

d) assinatura de um termo de compromisso de que os familiares da criança se submeterão a exame médico, sempre que julgado necessário por médico da Creche.

Art. 7º Satisfeitas as condições enumeradas no artigo anterior, a ASZ inscreverá a candidata, formando em seu nome um processo, do qual constará além dos documentos enumerados no artigo anterior, a ficha social modelo DA-171.

Art. 8º Da certidão de nascimento a ASZ extrairá uma cópia, em substituição ao original, que será devolvido à servidora, dentro de 3 (três) dias, mediante recibo.

Art. 9º A ficha social modelo DA-169, a ser preenchida também em todos os casos, ficará arquivada na ASZ.

Art. 10. A data do protocolo do requerimento a que alude o item a do art. 6º, será considerada a data da inscrição.

Art. 11. A admissão da criança na Creche será precedida de exame da situação social da mãe do menor e de inspeção de saúde do grupo familiar, como tal compreendidas todas as pessoas que coabitam com a criança.

§ 1º Por ocasião da inspeção de saúde referida neste artigo deverão ser apresentados pelas candidatas, em relação à criança, certificados de BCG, Roentgenfotografia e de quaisquer outros exames complementares que se fizerem necessários, a critério de médico da Creche, quer do menor, quer dos seus familiares.

§ 2º Admitida a criança na Creche, ficará ela compulsoriamente sujeita, como medida profilática, à vacinação contra doenças infecto-contagiosas.

Art. 12. Quando se der vaga na Creche, mediante comunicação do Supervisor à DAS, far-se-á, através da ASZ, dentro de 15 (quinze) dias, a seleção, do ponto de vista social, das inscritas até a data da comunicação da vaga, para preenchimento desta.

Art. 13. São condições a pesquisar para a seleção do ponto de vista social:

a) estar a criança em regime de aleitamento materno (0 a 6 meses de idade);

b) a situação financeira do grupo familiar (receita e despesa);

c) impossibilidade da servidora de manter a criança na residência durante o horário de trabalho;

d) tipo e condições da residência;

e) distância da residência em relação à Creche.

Art. 14. A ASE atribuirá pontos a cada uma das condições enumeradas no artigo anterior.

Art. 15. Estudada a situação social da candidata, através de entrevista e visita domiciliar, e considerado o número de pontos que lhe forem atribuídos, em função das condições enumeradas no art. 13, será feita a seleção.

Art. 16. Entre duas servidoras que obtiverem igual número de pontos e que apresentem situação social equivalente, será considerada, para efeito de classificação, a ordem cronológica de inscrição.

Art. 17. O menor selecionado deverá ser encaminhado, pela ASE, a exame médico na Creche, juntamente com os seus familiares menores e adultos, mediante preenchimento de formulário próprio.

Art. 18. Feita a comunicação à ASZ, pela AHC, do resultado do exame médico, este será anexado ao processo.

Art. 19. Aceito o menor candidato, do ponto de vista social e do médico, será o processo respectivo encaminhado ao Diretor do DA, através da Chefe da DAS, para homologação.

Parágrafo único. A criança aprovada no exame de saúde está autorizada a frequentar a Creche.

Art. 20. Da homologação da matrícula será cientificado o Supervisor da AHC, pela DAS, através do próprio processo, o qual será posteriormente enviado à ASZ, para arquivamento.

Art. 21. Homologada pelo Diretor da DA a matrícula da criança na Creche, a mãe servidora ficará sujeita a desconto, em folha de pagamento, por filho assistido, de mensalidade fixada pelo Conselho Diretor, por posta deste Departamento.

Parágrafo único. Na hipótese de servidora não dispor de saldo que comporte a averbação, o pagamento deverá ser efetuado, até o último dia útil de cada mês, por meio de "CR" emitida pela Seção Administrativa (ASA), da DAS, cujo comprovante deverá ser exibido na Creche, pela servidora, até o dia 5 do mês seguinte ao vencido.

Art. 22. O expediente de averbação da mensalidade deverá ser dirigido pela ASA, à Seção Financeira do SGP, por meio de memorando, sendo o pagamento, em qualquer hipótese devido, integralmente, no mês de início da frequência até o do cancelamento da matrícula.

Art. 23. A inobservância do disposto ao parágrafo único do art. 21 implicará no cancelamento da matrícula da criança, mediante proposta do Supervisor da Creche ao Diretor da DA.

Art. 24. As vagas na Creche dar-se-ão por:

a) desligamento compulsório, quando a criança atingir a idade limite de 2 (dois) anos, respeitado o estabelecido no art. 35.

b) desistência voluntária da servidora, mediante declaração escrita, apresentada à AHC e encaminhada à ASZ;

c) ausência da criança na Creche por mais de 10 dias consecutivos ou 30 intercalados, em cada ano de frequência da criança à Creche, sem justificação com amparo em lei para a mãe servidora;

d) motivo de ordem sanitária que constitua incompatibilidade para frequência à Creche;

e) perda da condição de servidora do IPASE, por parte da mãe do menor;

f) licenciamento da mãe servidora para tratamento de saúde, por período superior a 30 (trinta) dias;

g) licenciamento da mãe servidora para tratar de interesses particulares;

h) licença especial;

i) falta de pagamento da mensalidade, "ex vi" do art. 23;

j) falta de cumprimento das normas ditadas pela presente Ordem de Serviço;

k) alteração das condições previstas no art. 13 exceto a que se refere o item "a", mediante verificação pela ASZ.

Parágrafo único. A justificação a que se refere a alínea "c" deste artigo, deverá ser feita perante a Creche, no dia do regresso da servidora ao trabalho.

Art. 25. Não será cancelada a matrícula da criança, quando a mãe servidora estiver em gozo de licença de gestante.

Art. 26. A servidora que entrar em gozo de licença especial, e por esse fato tiver cancelada a matrícula de seu filho na Creche, nos termos da alínea "h", do art. 24, terá prioridade para o reingresso do menor nesse Órgão.

Art. 27. O cancelamento da matrícula da criança na Creche, pelos motivos constantes das alíneas "a", "b" e "e", do artigo 24, está isento da homologação do Diretor do D. A.

Art. 28. O horário de entrada das crianças na Creche será entre 11,30 e 12,00 horas, e nos sábados, entre 8,30 e 9,00 horas.

Parágrafo único. Ultrapassada a tolerância de 15 minutos, os menores serão alimentados e retornarão às suas residências.

Art. 29. Os menores só poderão ser retirados da Creche no fim do expediente, pela mãe servidora, pai ou pessoa autorizada por escrito e devidamente identificada.

Art. 30. Não serão permitidas a entrada dos pais na sala de recreação, no restaurante e na cozinha, nem visitas aos filhos, durante a sua permanência na Creche.

Art. 31. Qualquer ocorrência que exija a presença da mãe servidora na Creche, ser-lhe-á comunicada no setor de trabalho.

Art. 32. As crianças serão administradas refeições, de acordo com regime alimentar prescrito por médico da AHC.

Art. 33. As mães trarão para a Creche as roupas estritamente necessárias às crianças, marcadas com as iniciais do respectivo nome, e de acordo com a orientação fornecida pela AHC, ficando proibido o porte de jóias.

Art. 34. As ocorrências funcionais, citadas nesta Ordem de Serviço, e que influam na frequência das crianças à Creche, deverão ser comunicadas, previamente, ao Supervisor ou à Encarregada da Creche, pelas servidoras, a fim de que sejam anotadas nas fichas das crianças.

Art. 35. Enquanto não for instalada a Escola Maternal, de que tratam as Instruções nº 1-61, será permitida a permanência das crianças matriculadas na Creche até a idade de 3 anos, desde que a matrícula se tenha verificado anteriormente à publicação da presente Ordem de Serviço.

Disposições Transitórias

Art. 36. Instalada a Escola Maternal, serão para ela transferidas todas as crianças que, à data da sua instalação, hajam atingido o limite de idade prevista no art. 3.º.

Disposições Gerais

Art. 37. Será fornecida condução às servidoras que tenham filhos na Creche, mediante pagamento de mensalidade específica, na forma do artigo 21.

§ 1.º Ao fazer a inscrição da criança à matrícula na Creche, a mãe servidora deverá declarar se deseja a condução, ao término do expediente, e que aceita as condições constantes do contrato firmado pelo IPASE para prestação desse serviço, a fim de ser averbado em folha de pagamento a mensalidade correspondente.

§ 2.º Caberá à DAS baixar as normas disciplinares a serem observadas pelas servidoras que se utilizarem do meio de transporte previsto neste artigo, bem como indicar a servidora acompanhante com a finalidade de fazer observar as normas a que alude este parágrafo.

Art. 38. A servidora gestante poderá, a título precário, utilizar-se do meio de transporte das crianças da Creche, dentro do horário e itinerário pré-estabelecidos desde que:

- a) exista vaga no veículo;
- b) seja requerido, pela servidora, ao Diretor do D.A., e por este deferido, após pronunciamento da DAS;
- c) satisfaça a requerente o pagamento da mensalidade correspondente;
- d) respeite as normas disciplinares baixadas pela DAS.

Art. 39. A Seção Administrativa (ASA), da DAS, compete adotar, junto ao SGP, as providências no sentido de ser averbada, em folha de pagamento da servidora gestante a mensalidade correspondente à utilização do transporte a que se refere o art. 38.

Art. 40. Ficam revogadas todas as Ordens de Serviço anteriores, que disponham sobre a matéria regulamentada nesta Ordem de Serviço. — **Raymundo Barbosa Lima**, Diretor.

Hospital dos Servidores do Estado

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o item XV do art. 65 do Regimento Interno do Hospital, tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 831-61, resolve aplicar, de acordo com o art. 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1955, a pena de suspensão por 3 (três) meses a Luiz Angelo Martins Seltte e Câmara, Médico,

classe "K", ponto nº 847, matrícula nº 1.022.403, do Quadro do HSE, por infração dos itens VI e VII do art. 194 do mencionado diploma legal.

2. Converter a suspensão em multa, conforme o parágrafo único do artigo 205 do dispositivo supracitado. — **Aloysio de Salles Fonseca**, Diretor.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Departamento de Arrecadação

Autos de Infração

Publicação nº 7-60

Resoluções do Conselho Fiscal:

Nº 827, de 16-3-60 — Autuado: Sociedade Comércio e Indústria de Mármore Mª Auxiliadora Ltda., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 1.393,50.

Nº 829, de 16-3-60 — Autuado: José Alves Frazão, de Araguari, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 1.425,20 — Débito: Cr\$ 5.530,00.

Nº 831, de 16-3-60 — Autuada: Padaria Democrata Ltda., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 198,50. Débito: Cr\$ 661,80.

Nº 839, de 16-3-60 — Autuados: Irmãos Alves & Cia., de Frutal, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 1.449,10. Débito: Cr\$ 7.245,40.

Nº 840, de 16 de março de 1960 — Autuado: Saul de Castro França, de Cataguazes, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 121,80. Débito: Cr\$ 1.218,00.

Nº 862, de 16-3-60 — Autuado: Vitor Luiz dos Santos, de Nova Granada, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 579,60. Débito: Cr\$ 4.536,00.

Nº 868, de 16 de março de 1960 — Autuada: S. A. Fábrica de Papel Santa Maria, de Além Paraíba, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 1.611,70 — Débito: Cr\$ 8.058,40.

Nº 1.052, de 1-4-60. Autuado: Henrique Noce & Cia. Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Multa: Cr\$ 2.503,60. Débito: Cr\$ 10.674,20.

Nº 1.184, de 7-4-60 — Autuado: Eurico Gouzaga, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 1.183,20.

Nº 1.187, de 7-4-60 — Autuada: Indústria de Capas Printal Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 489,00. Débito: Cr\$ 1.996,00.

Nº 1.193, de 7-4-60 — Autuada: Máquinas Agrícolas Altiivo S. A., de Cidade Industrial, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 1.536,00. Débito: Cr\$ 6.221,00.

Nº 1.194, de 7-4-60 — Autuado: Pedro Luiz Mota Matos, responsável por seus filhos menores, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 211,20.

Nº 1.196, de 7-4-60 — Autuado: Pedro Comerian, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 5.504,60. Débito: Cr\$ 27.214,40.

Nº 1.159, de 7-4-60 — Autuado: Joaquim da Costa Amoral, de Guararapes, S. Paulo. — Débito: Cr\$ 2.434,20.

Nº 1.212 de 7-4-60 — Autuado: Irmãos Halfeld — Socesores de Vieira & Cia. Ltda., de Juiz de Fora, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 1.374,00.

Nº 1.214, de 20 de abril de 1960. Autuado: Gomes & Cia. Ltda., de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 10.000,00.

Nº 1.312, de 20-4-60 — Autuados: Prefeitura Municipal de Pacoti, Ceará. Débito: Cr\$ 49.312,50.

Comissão da Construção da Igreja Nossa Senhora do Rosário, de Ubá, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 74.872,00.

MVOP — Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, São Paulo. Débito: Cr\$ 55.103,40.

Prefeitura Municipal de Olinda, Pernambuco — Débito: Cr\$ 93.744,00 — Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Recife, Recife Pernambuco. Débito: Cr\$ 142.861,60.

Prefeitura Municipal de Belo Jardim, Pernambuco. Débito: Cr\$ 127.560,00.

Nº 1.314, de 20-4-60 — Autuados: Governo do Estado do Espírito Santo, Secretaria do Interior e Justiça, Departamento de Imprensa Oficial, de Vitória, Espírito Santo. Débito: Cr\$ 256.598,00.

Instituto de Previdência do Estado do Maranhão (IPEM), de São Luiz, Maranhão. Débito: Cr\$ 75.859,60.

Prefeitura Municipal de Vitória, Divisão de Serviços Urbanos, Espírito Santo. Débito: Cr\$ 196.601,90.

Prefeitura Municipal de Itapagé, Est. do Ceará. Débito: Cr\$ 18.614,20.

Prefeitura Municipal de Itapipoca, Est. Ceará. Débito: Cr\$ 41.438,40.

Prefeitura Municipal de Acaraú, Ceará. Débito: Cr\$ 82.656,30.

Sociedade São Vicente de Paulo, Conferência de São José, de Itulubaba, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 43.995,00.

Nº 1.456, de 29-4-60 — Autuado: Evaristo Souza Ferreira, do Rio de Janeiro, Est. da Guanabara. Multa: Cr\$ 475,80. Débito: Cr\$ 2.105,20.

Nº 1.520, de 5-5-60 — Autuado: Sociedade Artefatos de Ferro Ltda., do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 1.525,00. Débito: Cr\$ 6.100,00.

Nº 1.521, de 5-5-60 — Autuado: Laboratório Químico Industrial Farmacêutico Joaquim Neves Barata, do Rio de Janeiro, Guanabara. Débito: Cr\$ 6.320,20.

Nº 1.526, de 5-5-60 — Autuado: Cia. Morrison Knudsen do Brasil S. A., do Rio de Janeiro, Guanabara. Débito: Cr\$ 65.651,00.

Nº 1.537, de 5-5-60 — Autuado: Panificação Cruzeiro Ltda., do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 1.855,30. Débito: Cr\$ 7.451,20.

Nº 1.545, de 5-5-60 — Autuado: Silvano Gallo, Suc. de João Ossani, de Varginha, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 12.906,00.

Nº 1.548, de 5-5-60 — Autuado: Almeida & Santos, de S. Paulo, S. Paulo. Multa: Cr\$ 10.000,00. Débito: Cr\$ 54.220,60.

Nº 1.554, de 5-5-60 — Autuado: Fábrica de Móveis Estrêla do Sul Ltda., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 391,90. Débito: Cr\$ 3.918,20.

Nº 1.555, de 5-5-60 — Autuado: Sebastião Itaborahy Sobrinho, Suc. de Clevelande de Oliveira Senra, de Mar de Espanha, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 1.368,00.

Nº 1.556, de 5-5-60 — Autuado: Oficina Mecânica Contorno Ltda., do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 309,80. Débito: Cr\$ 314,00.

Nº 1.553, de 5-5-60 — Autuado: Viúva Benjamin Berton, de S. Paulo, S. Paulo. Débito: Cr\$ 6.424,50.

Nº 1.553, de 5-5-60 — Autuado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Ladrilhos Hidráulicos e Cimento do Rio de Janeiro, do Rio de Janeiro, Guanabara. Débito: Cr\$ 15.156,00.

Nº 1.562, de 5-5-60 — Autuado: Mário Chagas Dória, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 195,40.

Nº 1.569, de 5-5-60 — Autuado: Artur A. Kopp, de Rebouças, Paraná. Multa: Cr\$ 1.456,30. Débito: Cr\$ 6.257,20.

Nº 1.571, de 5-5-60 — Autuado: Companhia de Nickel do Brasil, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 560,60.

Nº 1.575, de 5-5-60 — Autuado: Fofolabor Aymoré Ltda., do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 1.000,00. Débito: Cr\$ 10.080,00.

Nº 1.528, de 11-5-60. Autuado: Vicente Inácio, de Dorcas do Indaiá, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 216,20.

Nº 1.520 de 11-5-60. Autuado: Salvador Anselmi, de S. Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 722,50. Débito: Cr\$ 3.710,00.

Nº 1.592, de 11-5-60. Autuada: Cia. Cervejaria Brahma, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 1.104,20. Débito: Cr\$ 5.156,40.

Nº 1.600 de 11-5-60. Autuado: Bienvenido Gonzalez, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 115,20. Débito: Cr\$ 864,00.

Nº 1.601, de 11-5-60. Autuado: Manoel Alves da Silva, de Fortaleza, Ceará. Débito: Cr\$ 768,00.

Nº 1.606, de 11-5-60. Autuado: Calçado Aclair Ltda., do Rio de Janeiro, Guanabara. Débito: Cr\$ 1.013,20.

Nº 1.609, de 11-5-60. Autuada: Pesina Brasil S. A., de Belém, Pará. Débito: Cr\$ 230,40.

Nº 1.620, de 12-5-60. Autuado: Roubaud & Cia. Ltda., do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 524,00. Débito: Cr\$ 4.167,00.

Nº 1.625, de 12-5-60. Autuado: Pedro Nunes, de Nova Lima, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 4.492,00.

Nº 1.628, de 12-5-60. Autuada: Abigail Nicolau Teixeira, Suc. de Aristides Barbosa, de Conceição da Aparecida, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 91,20.

Nº 1.630 de 12-5-60. Autuado: Francisco Marcelino Bouças, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 4.003,20. Débito: Cr\$ 4.161,00.

Nº 1.631, de 12-5-60. Autuado: Olímpio Vieira de Campos, de Lagoa, Paraná. Débito: Cr\$ 2.552,40.

Nº 1.638, de 12-5-60. Autuado: Jacinto Pereira da Silva de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 282,50. Débito: Cr\$ 1.050,00.

Nº 1.655, de 17-5-60. Autuado: Irmãos Bloffa Ltda., de S. Paulo, São Paulo. Débito: Cr\$ 7.983,30.

Nº 1.657, de 17-5-60. Autuado: Monteiro, Rocha & Acyr Ltda., do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 747,90. Débito: Cr\$ 10.566,80.

Nº 1.662, de 17-5-60. Autuado: Aristides Teixeira, de Itabirito, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 878,50. Débito: Cr\$ 3.713,00.

Nº 1.663 de 17-5-60. Autuado: Miguel José das Santos Costa, do Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 2.089,60. Débito: 20.896,00.

Nº 1.664, de 17-5-60. Autuado: José Morass Coutinho, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 432,00. Débito: Cr\$ 2.167,00.

Nº 1.666, de 17-5-60. Autuada: Construtora Rodoviária Ltda., de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 5.223,70. Débito: Cr\$ 52.237,20.

Nº 1.668, de 17-5-60. Autuado: Francisco de Barros, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 4.416,20. Débito: Cr\$ 31.076,60.

Nº 1.674, de 17-5-60. Autuado: Gutman Gen & Cia., de S. Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 8.718,40. Débito: Cr\$ 37.746,00.

Nº 1.679, de 17-5-60. Autuado: Oswaldo Xavier, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 3.489,70. Débito: Cr\$ 19.068,00.

Nº 1.709, de 25-5-60. Autuado: Domingos G. Oliveira & Cia., do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 10.000,00. Débito: Cr\$ 57.973,40.

Nº 1.710, de 25-5-60. Autuada: Panificação Rio Branco Ltda., do Rio de Janeiro, Guanabara. Débito: Cr\$ 5.503,80.

Nº 1.715, de 25-5-60. Autuados: Aleixo & Irmão, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 232,00. Débito: Cr\$ 1.263,80.

Nº 1.716, de 25-5-60. Autuado: Marcos Rabin, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Débito: Cr\$ 1.638,40.

Nº 1.729, de 25-5-60. Autuado: Espólio de Alcindo A. Araújo, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 14.293,40.

Nº 1.722, de 25-5-60. Autuado: José Dias Coelho, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 230,00. Débito: Cr\$ 1.150,00.

Nº 1.723, de 25-5-60. Autuado: Eugênio José Neves, de Montes Claros, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 588,00.

Nº 1.725, de 25-5-60. Autuado: Companhia Imobiliária Edificadora, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 202,50. Débito: Cr\$ 1.033,00.

Nº 1.735, de 25-5-60. Autuado: Consórcio Paulista de Amidos Ltda. de S. Paulo, S. Paulo. Multa: Cr\$ 1.033,30. Débito: Cr\$ 8.617,80.

Nº 1.733, de 25-5-60. Autuado: Cia. Paulista de Artigos de Seda, de S. Paulo, S. Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 315,00.

Nº 1.740, de 25-5-60. Autuado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Itabirito, de Itabirito, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 3.890,00.

Nº 1.741, de 25-5-60. Autuado: Raimundo & Delgado Ltda., do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 973,20. Débito: Cr\$ 39.732,00.

Nº 1.743, de 25-5-60. Autuado: Benjamin Lopes Tinoco, de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 700,00. Débito: Cr\$ 2.800,00.

Nº 1.744, de 25-5-60. Autuado: Modadora Oropretana Ltda., de Ouro Preto, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 9.474,20.

Nº 1.746, de 25-5-60. Autuado: Gaspar & Filho Ltda., Suc. de Moreira e Lealinas Ltda., de S. Paulo, São Paulo. Débito: Cr\$ 6.642,00.

C débitos devem ser pagos com acréscimo dos juros de mora de 1% ao mês. O recurso em caso de impugnações deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Rio, 29 de julho de 1960. — **Alberto Scorza** — Chefe da Divisão de Infrações.

Obs: Razão — Remetida, nesta data, para publicação, tendo em vista que, por lapsos, a relação anteriormente encaminhada foi publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Relação GP — 17-61

Portarias IAPFESP: \

Nº 5.251-60 — de 22 de novembro de 1960, exonerando do cargo de Escriurário classe "E", Elvira Cruz Costa, por ter sido nomeado para outro cargo.

Nº 6.095-61 — de 16 de janeiro de 1961, exonerando, a pedido do quadro de servidores deste Instituto, o escriturário classe "E", interino, Mário Guimarães Júnior, lotado no Serviço de Administração da 8ª Delegacia Regional, a partir de 2 de dezembro de 1960.

Nº 6.144-61 — de 23 de janeiro de 1961, colocando à disposição da Secretaria da Presidência da República, de acordo com o disposto no artigo 424, parágrafo 2º do Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, até 31 de janeiro de 1961, o inspetor de Risco "I", Paulo Roberto da Fonte Maciel.

Nº 6.147 — de 23 de janeiro de 1961, tornando sem efeito a Portaria de nº 4.902, que nomeou Roberto Alcântara, para exercer, interinamente, o cargo de Médico classe "K", tendo em vista haver sido nomeado para outro cargo no qual já se achava empobado.

Nº 6.165-61 — de 24 de janeiro de 1961, designando Octaviano Leovigildo de Carvalho, ocupante do cargo da classe "K" da carreira de Oficial Administrativo, para responder pelo expediente da Divisão de Benefícios, em virtude da aposentadoria de Ubirajara Destez Santos.

Nº 6.167-61 — de 24 de janeiro de 1961 mandando servir em Brasília o escriturário classe "G", Zaire Carvalho de Souza, lotado na 7ª R. A.

Nº 6.178-61 — de 26 de janeiro de 1961, retificando a Portaria número IAPFESP 1.382-57, de 11 de fevereiro de 1957, que nomeou Eudes de Avila para o cargo isolado de Zelador de Móveis e Utensílios, padrão "H", para declarar que a nomeação foi feita em caráter efetivo, de acordo com o item II, artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou da mesma.

Relação GP — 18-61

Portarias IAPFESP:

Nº 6.168-61 — de 24 de janeiro de 1961, promovendo na carreira de Oficial Administrativo, pelo Critério de Merecimento, a partir de 31 de março de 1960:

Maria Thereza Cosentino — da classe "K" para a classe "L";
Irene Araújo Brestos — da classe "J" para a classe "K";

Isabel Barbosa de Carvalho — da classe "I" para a classe "J";
Myrtillo Acassiz Maybart Ramos — da classe "II" para a classe "I".

Nº 6.169-61 — de 24 de janeiro de 1961, promovendo na carreira de Escriurário, pelo Critério de Merecimento, a partir de 31 de março de 1960:

Yeda Setubal Gomes — da classe "E" para a classe "F";
Maria de Lourdes G. Gomes — da classe "F" para a classe "G".

Nº 6.170-61 — de 24 de janeiro de 1961, promovendo na carreira de Oficial Administrativo, pelo Critério de Antiquidade, a partir de 31 de março de 1960:

Felício Marchetti — da classe "K" para a classe "L";
Paulo Fernandes Fidalgo — da classe "J" para a classe "K";

Ongari Bruno Antônio — da classe "I" para a classe "J";
Victorino Pinto Maranhães — da classe "H" para a classe "I".

Nº 6.171-61 — de 24 de janeiro de 1961 — promovendo na carreira de Médico, pelo critério de antiguidade, a partir de 31 de março de 1960:

Darcy Vilela Itiberê — da classe "L" para a classe "M";
Tuffi Jobur — da classe "K" para a classe "L".

Nº 6.172-61 — de 24 de janeiro de 1961, promovendo na carreira de Médico, pelo critério de merecimento, a partir de 31 de março de 1960, Orestes Miracelia, da classe "K" para a classe "L".

Nº 6.173-61 — Promovendo na carreira de Laboratorista, pelo critério de merecimento, a partir de 31 de março de 1960:

Helena Maria Mamede — da classe "H" para a classe "I";
Jandvra Almeida Fiaszi — da classe "G" para a classe "H".

Nº 6.174-61 — Promovendo na carreira de Contabilista, pelo critério de merecimento, a partir de 31 de março de 1960, Walter Faria, da classe "J" para a classe "K".

RELAÇÃO GP-19/61

Port IAPFESP — 4.240-60 — de 16 de agosto de 1960, retificando as Per-

tarias números 4 147, 4 148, 4 149 4 150 e 4 157, de 29 de julho de 1960, para declarar que os cargos a que as mesmas se referem é o de Servente e não como saiu publicado.

Port. IAPFESP — 4.250-60 — de 16 de agosto de 1960, retificando as Portarias números 4 132, 4 133, 4 134 e 4.158, de 29 de julho de 1960, para declarar que os cargos a que as mesmas se referem é o de Fiscal de Arrecadação e não como saiu publicado.

Port. IAPFESP — 4.252-60 — de 16 de agosto de 1960, equiparando o extranumerário mensalista, servente referência "16", José Henrique, lotado na Agência de Jundiá, 8ª Região Administrativa, aos servidores efetivos, a partir de 4 de dezembro de 1959, ex-vi do disposto no artigo 1º da Lei número 2 284, de 9 de agosto de 1954. (Proc. CAPFESP — 11 194-60).

Port. IAPFESP — 4.253-60 — de 16 de agosto de 1960, designando o Procurador de 1ª Categoria Raymundo Lopes Machado, o Procurador de 1ª Categoria Cassio Coutinho de Magalhães Drumond e o Médico classe "H" Wilson Rocha Lima, para, sob a presidência primeiro, constituir Comissão de Inquérito destinada a prosseguir na apuração da responsabilidade dos funcionários envolvidos no inquérito a que se referiu a Portaria CAPFESP — 3.111, de 23-9-1959.

Port. IAPFESP — 6.102-61 — de 16 de janeiro de 1961, tornando sem efeito a Portaria nº 4 758, de 25 de outubro de 1960, que nomeou Oswaldo Pimenta, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Tesoureiro-Auxiliar "CC-7", em virtude de ter sido nomeado pela Portaria número 4 980, de 3 de novembro de 1960. (Processo CAPFESP — 17.163-60).

Port. IAPFESP — 6.191-61 — de 26 de janeiro de 1961, designando o Procurador de 3ª Categoria, efetivo, José Alencar Dias da Costa Araújo, para responder, até ulterior deliberação, pelo expediente da Divisão de Administração.

Port. IAPFESP — 6.192-61 — de 24 de janeiro de 1961, aposentando o médico classe "O", Iseu de Almeida e Silva, com as vantagens do padrão "CC-3", de acordo com o disposto no artigo 180, parágrafo 1º da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952. Processo CAPFESP — 13.787-60).

Port. IAPFESP — 6.203-61 — de 27 de janeiro de 1961, autorizando, de acordo com o disposto no artigo 424, parágrafo 2º, do Decreto nº 48.959A, de 19-9-1960, que a servidora Yeda Caetano Gomes continue à disposição da Presidência da República, até 31 de janeiro de 1961.

Port. IAPFESP — 6.204-61 — de 27 de janeiro de 1961, autorizando que a servidora Olga Pombo Pereira continue à disposição da Presidência da República, até 31 de janeiro de 1961, de acordo com o disposto no art. 424,

parágrafo 2º, do decreto 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

Port. IAPFESP — 6.205-61 — de 27 de janeiro de 1961, declarando que o nome do Escriurário, classe "E", interino, nomeado pela Portaria número 6.185, publicada no Diário Oficial de 25-1-61, é Elizabeth Williams, e não como constou da referida Portaria, e que a lotação do referido Escriurário é na Delegacia Especial em Brasília. — *Maria de Lourdes Zimbaridi*, Auxiliar de Gabinete.

RELAÇÃO Nº 29/61

Port. IAPFESP — 6.210 — de 23 de janeiro de 1961, anulando a nomeação de Maria de Lourdes Zimbaridi, para a carreira de Oficial Administrativo, classe "H", feita pela Portaria CAPFESP nº 4 162, de 2 de agosto de 1960.

Port. IAPFESP — 6.211 — de 23 de janeiro de 1961, nomeando por acesso, para a classe "H", inicial da carreira de Oficial Administrativo, com provimento a partir de 30 de junho de 1958, José Souto de Oliveira.

Port. IAPFESP — 6.212 — de 23 de janeiro de 1961, nomeando por acesso, para a classe "H", inicial da carreira de Oficial Administrativo, com provimento a partir de 31 de março de 1959, Thereza Di Piero Franzolin.

Port. IAPFESP — 6.213 — de 23 de janeiro de 1961, nomeando por acesso, para a classe "H", inicial da carreira de Oficial Administrativo, com provimento a partir de 30 de junho de 1959:

Aura Mercedes Macedo Garcia;
Decia Kohler;
Aida de Abreu Freitas.

Port. IAPFESP — 6.214-61 — de 23 de janeiro de 1961, nomeando por acesso, para a classe "H", inicial da carreira de Oficial Administrativo, com provimento a partir de 30 de setembro de 1959:

Carlos Alberto M. Lemos Duarte;
Antônio José Amaral Bulhão.

Port. IAPFESP — 6.215-61 — de 28 de janeiro de 1961, nomeando por acesso, para a classe "H", inicial da carreira de Oficial Administrativo, com provimento a partir de 31 de dezembro de 1959:

Julia Soares de Sá;
João Bruni de Carvalho;
Nilma Cunha Vale.

Port. IAPFESP — 6.216-61 — de 28 de janeiro de 1961, nomeando por acesso, para a classe "H", inicial da carreira de Oficial Administrativo, com provimento a partir de 31 de março de 1960:

Ragi Pimenta de Moraes.
Com provimento a partir de 30 de junho de 1960:

Magnolia Rocha Barros;
Joaquim Dias de Oliveira Filho;
Iuna Lafon Padua;
Lina Klinger.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRÔLE E FISCALIZAÇÃO

Pelo presente Edital fica convidado o senhor responsável pela firma adiante discriminada, a comparecer,

no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Edital, ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, Divisão de Controle e Fiscalização, Largo de São Francisco, 34, 8º andar, sala 807, a fim de regularizar a situação do respectivo processo de Registro, tomando, no ato, conhecimento do Auto de Infração correspondente, evitando, deste modo a remessa do Processo para a câmara judicial.

INIC 9.276-60 — Mundial Turismo Ltda. — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1960. — *Fernando Espoel*, respondendo pelo expediente da Divisão de Controle e Fiscalização.

PREÇO DO NOME DO HOJE: CR\$ 2,00